



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Autoria do Vereador Vinicius Vitorette Araujo

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal dos documentos e demonstrativos referentes às Audiências Públicas de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, previstas no §4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, 10 dias antes da realização da respectiva Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, todos os documentos, relatórios e demonstrativos que serão apresentados, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º O encaminhamento deverá conter, obrigatoriamente:

I – Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) atualizado;

II – Relatório de Gestão Fiscal (RGF) atualizado;

III – Demonstrativos das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IV – Demonstrativos detalhados de receitas e despesas, inclusive por fonte de recursos;

V – Demonstrativos da dívida pública consolidada e mobiliária, quando houver;

VI – Demonstrativos de restos a pagar processados e não processados;

VII – Demonstrativos de despesas com pessoal, saúde, educação e demais índices constitucionais;

VIII – Todos os anexos legais integrantes das peças contábeis e fiscais relacionadas à audiência pública;

IX – Demonstrativo atualizado contendo o saldo bancário de todas as contas de titularidade do Município, incluindo administração direta, fundos municipais e demais órgãos vinculados, considerando o saldo existente no último dia do período de referência correspondente à audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Art. 3º Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital e, quando solicitado, também em formato físico, garantindo-se a transparência, publicidade e acesso às informações por parte dos vereadores e da população.

Art. 4º O não encaminhamento das informações no prazo estabelecido poderá caracterizar descumprimento do dever de transparência da gestão fiscal, sujeitando o responsável às sanções previstas na legislação vigente, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação de improbidade administrativa.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Marcício Periotto, _ de ____ de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a transparência pública, o controle social e a fiscalização das contas municipais pelo Poder Legislativo, assegurando o pleno cumprimento do disposto no §4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

A legislação federal determina que o Poder Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais em audiência pública perante a Comissão competente do Poder Legislativo, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro. Contudo, para que essa avaliação ocorra de forma efetiva, técnica e responsável, é indispensável que os documentos e demonstrativos sejam previamente disponibilizados aos vereadores.

Além disso, a inclusão da obrigatoriedade de apresentação do saldo bancário atualizado de todas as contas municipais visa ampliar a transparência financeira, permitindo uma análise real da disponibilidade de recursos públicos, evitando distorções e garantindo maior confiabilidade nas informações apresentadas à sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

A medida está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

Dessa forma, o projeto contribui diretamente para o aprimoramento da governança pública, o fortalecimento institucional do Poder Legislativo e o direito da população ao acesso à informação.

Câmara Municipal de Mandaguáçu, 06 de março de 2026.

Vinicius Vitorette Araujo
VEREADOR